

LEI Nº 710/2025

PACUJÁ/CE, 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE PACUJÁ CELEBRE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos e parcerias com associações e cooperativas regularmente constituídas, com o objetivo de fomentar atividades de interesse público e promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município.

Art. 2º - Os convênios celebrados com base nesta Lei poderão abranger, dentre outras, as seguintes áreas:

I – Geração de emprego e renda;

II – Prestação de serviços de interesse público;

III – Apoio à agricultura familiar;

IV – Coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos;

V – Promoção da economia solidária e sustentável;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional.

VII – Promoção de eventos esportivos

VIII - Fomento e incentivo à cultura e turismo local;

Art. 3º - Para a celebração dos convênios, as associações e cooperativas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente constituídas e em pleno funcionamento, nos termos da legislação vigente;
- II – Possuir capacidade técnica e operacional para a execução das atividades previstas no convênio;
- III – Comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- IV – Apresentar plano de trabalho compatível com os objetivos da parceria.

Art. 4º - O Município poderá prestar apoio técnico, logístico e financeiro às associações e cooperativas conveniadas, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A execução dos convênios será acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da administração municipal, devendo ser apresentados relatórios periódicos de prestação de contas.

Art. 6º - A celebração dos convênios previstos nesta Lei dependerá da realização de chamamento público, com ampla divulgação nos meios oficiais do Município, assegurando a igualdade de condições para todas as associações e cooperativas interessadas, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - O edital de chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos de seleção, tais como:

- I – Alcance social do projeto apresentado;
- II – Capacidade de geração de emprego e renda local;
- III – Sustentabilidade ambiental da proposta;
- IV – Impacto positivo nas comunidades vulneráveis do município.

§2º - A administração municipal poderá, justificadamente, dispensar o chamamento público em casos de situação emergencial ou quando houver inviabilidade de competição, devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo.

Art. 7º - Os convênios celebrados deverão conter cláusulas específicas que disponham sobre:

I – O prazo de vigência, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação justificada por igual período;

II – As metas e resultados esperados;

III – As obrigações das partes;

IV – O cronograma de execução das atividades;

V – O prazo e a forma de apresentação da prestação de contas parcial e final.

Art. 8º - O Município poderá rescindir unilateralmente o convênio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento injustificado das cláusulas contratuais ou do plano de trabalho;

II – Constatação de irregularidades na aplicação dos recursos;

III – Prática de ato ilícito ou incompatível com os objetivos da parceria;

IV – Decisão administrativa fundamentada no interesse público.

Art. 9º - A prestação de contas será obrigatória e deverá ser submetida ao órgão competente da administração municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada etapa do projeto ou da vigência do convênio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 14 DE ABRIL DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal